



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 364 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a fixação de normas referentes à execução orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da prudência no uso dos recursos públicos, e,

CONSIDERANDO a imperiosa adoção de medidas preventivas que assegurem, durante a execução orçamentária de 2025, o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas;

DECRETA

Art. 1º A execução orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2025 obedecerá ao disposto na Lei Orçamentária Anual nº 4.685 de 19 de novembro de 2024, ao Plano Plurianual fixado pela Lei nº 4.409, de 23 dezembro de 2021, às diretrizes orçamentárias fixadas pela Lei nº 4.668, de 17 de julho de 2024, alterada pela Lei nº 4.677, de 16 de outubro de 2024, às demais legislações federais vigentes e ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A efetiva realização das despesas deverá estar condicionada ao fluxo de ingressos mensais de receitas e à situação financeira global desta municipalidade.

Art. 3º O dirigente de cada órgão, com base nos valores das dotações definidas nos anexos da Lei Orçamentária Anual, deve adequar sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações a serem desenvolvidas pela Unidade, observando o que segue:

- I. As despesas serão realizadas em conformidade com o Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D. da Unidade, podendo ser alterado, observado os limites impostos pela Lei Orçamentária Anual, através de solicitação formal à Secretaria Municipal de Planejamento;
- II. Sempre que for necessário a redução de recursos orçamentários de uma Unidade para suplementação em outra, a primeira deverá autorizar formalmente a ação;
- III. Toda alteração que envolva a criação de programas, projetos/atividades, ou mesmo novos elementos de despesa, o gestor da Unidade deverá promover a abertura de processo para a alteração da Lei Orçamentária Anual em vigor, nos moldes solicitados pela Secretaria de



Planejamento, e esta deverá promover, juntamente com o Setor Contábil, a alteração do Plano Plurianual.

- IV. Toda alteração orçamentária solicitada está vinculada à sua respectiva publicação do ato que a legitime e autorize sua utilização;
- V. As despesas oriundas de recursos vinculados a fundos, ajustes, convênios, contratos de repasse, financiamentos, somente serão executados após regular ingresso das respectivas receitas.

Art. 4º As Unidades que utilizam recursos do tesouro municipal, sendo aqueles registrados como Fonte 100 e aqueles que ultrapassarem os limites de repasse estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.677/2024, deverão solicitar autorização à Secretaria Municipal de Finanças antes da formalização dos procedimentos de compras, contratações, bem como de qualquer outra despesa.

Art. 5º A partir da execução do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, as Unidades que abrangem o Poder Executivo deverão adotar o sistema de reserva orçamentária para todas as despesas, com exceção dos processos que se destinam ao registro de preços e ao credenciamento, onde a reserva orçamentária se dará no ato da utilização da Ata registrada ou da contratação do(a) credenciado(a), atendendo às legislações vigentes.

§ 1º O Sistema de Gestão adotado por esta municipalidade deverá aplicar os parâmetros necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A reserva orçamentária poderá ser realizada de forma parcial ou global a depender do cronograma de execução/entrega do objeto, o que deverá ser avaliado pela Unidade solicitante no momento da elaboração da Requisição de Materiais ou Serviços ou pela Divisão de Orçamento, no caso das despesas que não utilizam requisições.

§ 3º Nas Unidades com gestão plena, a reserva orçamentária será realizada pela própria Divisão de Orçamento que emitirá a Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, devendo constar a assinatura do(a) responsável e ser parte integrante do Processo Administrativo para a despesa.

§ 4º A Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro deverá ser elaborada nos moldes da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º As reservas cadastradas deverão ter como valor mínimo o atualmente praticado ou contratado, proporcional ao período a que elas se referem e, somente o Secretário de Finanças poderá definir os casos extraordinários em que a reserva orçamentária deverá ser inferior ao valor estimado da despesa, considerando o comprometimento da receita e o cronograma de execução do objeto, contingenciando inclusive seu quantitativo.



§ 6º O responsável pela Unidade deverá acompanhar diariamente as movimentações das reservas orçamentárias, dos empenhos, liquidações e os pagamentos efetuados dentro do seu respectivo orçamento.

§ 7º Os procedimentos para a realização de despesa que não forem concluídos deverão ser objeto de solicitação de desbloqueio das respectivas reservas orçamentárias, até o dia 12 de dezembro de 2025.

Art. 7º A solicitação de empenho obedecerá aos limites de valores definidos na reserva orçamentária.

§ 1º Se ocorrer divergência nos valores especificados no caput deste artigo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I. No caso do valor constante da solicitação de empenho for superior ao valor reservado, a Unidade alternativamente:

a) Decidir pelo cancelamento procedimento adotado para a realização da despesa, por entender que os preços ofertados não estão convenientes ou oportunos para a administração da Unidade, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

b) Decidir pela manutenção do valor da despesa, se assim for recomendável e, neste caso, providenciar pedido de alteração de dotação orçamentária, baseado na declaração sobre a existência de recursos financeiros para abarcar o novo cronograma de desembolso.

II. No caso da solicitação de empenho for inferior ao reservado, e o saldo remanescente da reserva for desnecessário, ao empenhar a despesa, o valor excedente reservado deverá retornar à ficha orçamentária.

Art. 8º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2025 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e indispensáveis à manutenção da Administração Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2024.



DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA